

DIREITO AMBIENTAL

Sustentabilidade

A sustentabilidade na Política Nacional de Mudança do Clima
(Lei nº 12.187 de 2009)- Parte 1

Prof. Rodrigo Mesquita

A sustentabilidade na Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187 de 2009)

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos.



A sustentabilidade na Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187 de 2009)

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

II - efeitos adversos da mudança do clima: mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;



A sustentabilidade na Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187 de 2009)

III - emissões: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;

IV - fonte: processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;

V - gases de efeito estufa: constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;

A sustentabilidade na Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187 de 2009)

VI - impacto: os efeitos da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais;

VII - mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;



A sustentabilidade na Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187 de 2009)

VIII - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

IX - sumidouro: processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;



A sustentabilidade na Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187 de 2009)

X - vulnerabilidade: grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema, em função de sua sensibilidade, capacidade de adaptação, e do caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos.



A sustentabilidade na Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187 de 2009)

Art. 3º A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da **precaução**, da **prevenção**, da **participação cidadã**, do **desenvolvimento sustentável** e o das **responsabilidades comuns, porém diferenciadas**, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:

A sustentabilidade na Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187 de 2009)

I - todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;

II - serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;



A sustentabilidade na Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187 de 2009)

III - as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima;

IV - o desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional;



A sustentabilidade na Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187 de 2009)

V - as ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito estadual e municipal por entidades públicas e privadas;

VI - (VETADO)

A sustentabilidade na Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187 de 2009)

PRINCÍPIOS:

- **PRECAUÇÃO**
- **PREVENÇÃO**
- **PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**
- **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
- **RESPONSABILIDADES COMUNS, PORÉM DIFERENCIADAS (em âmbito internacional)**